



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.146 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

ALTERA o Inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.662, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos Órgãos de deliberação coletiva do Município

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.662, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos Órgãos de deliberação coletiva do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação aos servidores pela participação nos órgãos de deliberação coletiva instituídos por lei, a qual será devida por reunião que comparecerem ou processo realizado e corresponderá aos índices a seguir estipulados aplicados sobre a menor remuneração paga pelo Município:

I - COMISSÃO DE LICITAÇÕES: O Presidente da Comissão perceberá 10% (dez por cento), o Secretário da Comissão perceberá 7% (sete por cento) e os demais membros perceberão 5% (cinco por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por processo licitatório realizado.

II – ...

III - ...

IV – ..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 15 DE JANEIRO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento